



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 406/2016.

Em 23 de novembro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
Financiar Atividades Produtivas
Empresariais de Jovens e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Água Branca, mediante ato do Poder Executivo, fica autorizado a financiar, através de subsídios financeiros, projetos produtivos para Jovens entre 18 (dezoito) e 31 (trinta e um) anos, nos seguintes termos.

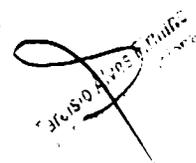
I - Os jovens deverão ser inscritos como MEI - Micro Empreendedor Individual;

II - O Valor do subsídio financeiro a ser concedido será de R\$ 1.000,00 (hum mil) reais a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender da complexidade do projeto produtivo a ser desenvolvido;

III - O Pedido de Incentivo ao Projeto Produtivo deverá ser requerido diretamente a chefia de gabinete do Prefeito, através de formulário próprio, em que estarão descritos os projetos a serem desenvolvidos pelo Requerente e os documentos obrigatórios exigidos;

IV - O Subsídio será concedido, através de TED, realizada em conta de titularidade do Jovem Beneficiário.

Parágrafo Primeiro: OS Beneficiários com o Subsídio Financeiro terão carência de 06 (seis) meses para iniciar o pagamento à Prefeitura Municipal.


Água Branca, Paraíba, 23 de Novembro de 2016.



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

a) Os Beneficiários que receberam subsídios de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00 poderão pagar em até 12 (doze) meses, contados da data do crédito do subsídio na conta do Beneficiário;

b) Os Beneficiários que receberam subsídios de R\$ 6.000,00 a R\$ 10.000,00 poderão pagar em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do crédito do subsídio na conta do Beneficiário.

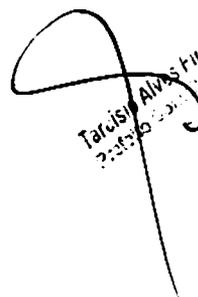
Parágrafo Segundo: Os valores serão corrigidos à juros de 0,5%, a ser calculado no momento do pagamento;

Art. 2º - Os Projetos Produtivos que poderão receber o subsídio financeiro, serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, momento, em que será definido o prazo para a apresentação dos requerimentos.

Parágrafo Primeiro: Os beneficiários deverão comprovar, por meio da apresentação de notas fiscais, que o subsídio percebido está sendo aplicado na atividade produtiva descrita no requerimento, sob pena de se constituído em mora automaticamente.

Parágrafo Segundo: A Comprovação exigida no parágrafo anterior deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento do subsídio financeiro, através da apresentação por escrito dos documentos fiscais a comissão de acompanhada.

Art. 3º - Os Projetos Produtivos serão analisados por uma comissão a ser formada por 01 (um) membro do Poder Executivo, 01 (um) membro do Poder Legislativo e 01 (um) membro de uma Associação de Desenvolvimento Comunitário, nomeados por meio de ato do Poder Executivo.


Tarcisio Alves Pittu
Prefeito Municipal



**GOVERNO
MUNICIPAL**

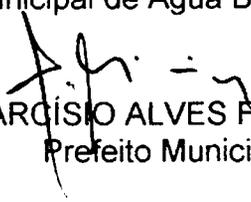
**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único: Cabe a Comissão definir os projetos que receberão os subsídios financeiros, a partir da comprovação do preenchimento dos requisitos legais, fiscalizar o desenvolvimento dos projetos e acompanhar a prestação de contas a ser apresentada pelos Beneficiários.

Art. 4º - O Beneficiário que não promover ao pagamento do subsídio percebido no prazo definido em lei e que não promover o desenvolvimento da atividade produtiva na forma do requerimento será inscrito no cadastro de inadimplentes do Poder Executivo Municipal e sofrerá as sanções legais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 23 de novembro de 2016.


TARCÍSIO ALVES FIRMINO
Prefeito Municipal